



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA  
 ELETRÔNICA DE ARQUIVOS - EDI**

Contrato AJDG Nº 105/14

**Das Partes:**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão administrativo do Ministério Público Estadual, com sede na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 93.802.833/0001-57, neste ato representada pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominada **PGJ**.

**CONTRATADA:** **PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 2439-09.00/14-9, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, Inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o serviço de transferência eletrônica de arquivos (envio/recepção) entre sistemas aplicativos de forma controlada, padronizada e segura (EDI).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato abrange os seguintes serviços:

2.1 - Configuração das rotas

2.1.1 - Analisar os arquivos a transmitir quanto à frequência, volumes, origem e destino de cada um deles;

2.1.2 - Definir os equipamentos, *softwares* de EDI e formas de conexão a serem adotados para cada arquivo e enquadrá-los em um dos seguintes tipos:

- a) EDI Especial: Transmissões que, por exigência das instituições que recebem ou enviam os arquivos, necessitam usar plataformas tecnológicas diferentes da plataforma Trocadoc (TRD), que é um aplicativo de propriedade da **PROCERGS**. Nesta modalidade, os arquivos transmitidos ficam armazenados na **PROCERGS**, à disposição da **PGJ**, pelo período de 180 (cento e oitenta)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

dias;

- b) EDI Trocadoc Padrão: Transmissões realizadas e controladas exclusivamente pelo Trocadoc (TRD). Os arquivos transmitidos ficam armazenados na **PROCERGS**, à disposição da **PGJ**, pelo período de 120 (cento e vinte dias);
- c) EDI Trocadoc Simples: Transmissões realizadas e controladas exclusivamente pelo Trocadoc (TRD). Os arquivos transmitidos são liberados após a transmissão;
- d) EDI Trocadoc Interno: Transmissões realizadas entre sistemas que são processados e operados pela **PROCERGS** no seu *Data Center*. Estas transmissões não geram ônus financeiro à **PGJ**. As transmissões que envolvem sistemas no serviço HSP (Hospedagem de Servidores na **PROCERGS**) não se enquadram neste tipo.

2.1.3 - Contatar as instituições parceiras de negócio para estabelecer conexões, definir nomenclaturas e padrões de documentos e arquivos que irão trafegar;

2.1.4 - Definir, de comum acordo com a **PGJ**, um padrão de nome para os arquivos a transmitir conforme os requisitos dos softwares de EDI da **PROCERGS**.

## 2.2 - Transmissão dos arquivos

2.2.1 - Manter a infraestrutura operacional do processo de transmissão de arquivos disponível durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias do ano, excetuando-se os períodos destinados a manutenções nos equipamentos da **PROCERGS**, troca de versões e alterações de parâmetros dos *softwares*. Os períodos de parada serão comunicados antecipadamente à **PGJ**;

2.2.2 - Compactar os arquivos antes da transmissão e descompactá-los após, para as transmissões feitas pelo Trocadoc (TRD) ou quando o software de EDI do destino permitir. Para efeito de faturamento serão considerados os bytes efetivamente trafegados;

2.2.3 - Identificar os arquivos transmitidos por um código numérico exclusivo nas transmissões via Trocadoc (TRD), possibilitando assim a monitoria da transmissão.

## 2.3 - Suporte Técnico

2.3.1 - Prestar Suporte Técnico em conformidade com as disponibilidades técnicas e de recursos da **PROCERGS** nos seguintes itens:

- a) instalação e configuração do Trocadoc (TRD);
- b) assessoria na implantação da solução contratada de EDI;
- c) assessoria e treinamento no uso do Trocadoc (TRD).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

- 3.1 - Os preços, base **setembro/2014** são os constantes na Tabela de Preços - ANEXO I, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.
- 3.2 - Os preços constantes na Tabela de Preços - ANEXO I, obedecem ao critério de intervalos quantitativos de transmissões, os quais serão faturados sucessivamente, de acordo com as quantidades estipuladas por intervalo.
- 3.3 - Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

### CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projetos/Atividades 6420, Natureza das Despesas/Rubricas 3.3.90.39/3924.

### CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores serão reajustados anualmente, nos meses de **setembro** de cada ano, ou em outra periodicidade que a legislação vigente determinar, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar da data base de preços, ou seja, mês de **setembro de 2014**, até o mês da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 10 (dez) dias da apresentação/protocolização da Nota Fiscal/Fatura pela **PROCERGS**.
- 6.2 - A **PROCERGS** não poderá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte da **PGJ**.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1 - Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado *pro rata die*.
- 7.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento apazado para 10 (dez) dias a contar da data da sua apresentação/protocolização.

### CLÁUSULA OITAVA: DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto proporcional de percentual equivalente à inflação vigente na época da sua utilização, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

### CLÁUSULA NONA: DOS PRAZOS

- 9.1 - Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço, e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 9.2 - A autorização de serviço somente poderá ser entregue após a publicação, pela **PGJ**, da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 9.3 - O prazo de duração do contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar da data da sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela **PGJ** mediante atestado/aceite do responsável.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### 11.1 - Dos Direitos

Constitui direito de a **PGJ** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da **PROCERGS**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### 11.2 - Das Obrigações

##### 11.2.1 - Da **PGJ**

- a) efetuar os pagamentos ajustados;
- b) dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) enviar, à **PROCERGS**, via comunicação de dados, os arquivos a serem transmitidos;
- d) identificar todos os arquivos que forem transmitidos pelo serviço de EDI;
- e) responsabilizar-se pelo conteúdo das informações e documentos transmitidos, bem como pelos efeitos por estes produzidos.

##### 11.2.2 - Da **PROCERGS**:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) efetuar a transmissão dos arquivos dentro de um nível de serviço estabelecido de comum acordo;
- g) manter, nas dependências da **PROCERGS**, infraestrutura, equipamentos e softwares necessários para atender ao serviço contratado;
- h) manter cópia dos arquivos transmitidos por período determinado, se o tipo de contratação prever este serviço;
- i) observar rigoroso sigilo em relação aos arquivos e informações recebidos para intercâmbio e em especial quanto aos códigos de identificação dos arquivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **PROCERGS** reconhece os direitos da **PGJ**, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da **PGJ** nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **PGJ**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **PGJ**, bem como na assunção dos serviços pela **PGJ**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

na forma que a mesma determinar.

13.3 - O presente instrumento, após devidamente assinado pelas partes contratantes, substitui integralmente o contrato **DRC-291/2010**, o qual restará resilido de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - A **PROCERGS** ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

14.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

14.3 - Não caberá à **PROCERGS** qualquer responsabilidade pela natureza, caráter ou valor dos documentos e informações transmitidos por EDI.

14.4 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula, pela **PGJ**, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Porto Alegre, de de 2014.

Representante da **PGJ**

Representante da **PROCERGS**

Representante da **PROCERGS**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TESTEMUNHAS:

-----  
Nome:  
CPF:

-----  
Nome:  
CPF:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## ANEXO I

## TABELA DE PREÇOS

## EDI-TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE ARQUIVOS

<b>10 VALOR FIXO</b>	<b>R\$</b>
EDI.10.139240 - Valor Fixo Mensal	52,50
<b>12 EDI ESPECIAL (POR MB TRANSMITIDOS/MÊS)</b>	<b>R\$</b>
EDI.12.119110 - EDI Especial até 100 MB/mês	78,75
EDI.12.119120 - EDI Especial mais de 100 MB até 500 MB/mês	59,11
EDI.12.119130 - EDI Especial mais de 500 MB até 1 GB/mês	27,61
EDI.12.119140 - EDI Especial mais de 1 GB/mês	6,51
<b>14 EDI PADRÃO (POR MB TRANSMITIDOS/MÊS)</b>	<b>R\$</b>
EDI.14.119150 - EDI Padrão até 100 MB/mês	42,00
EDI.14.119160 - EDI Padrão mais de 100 MB até 500 MB/mês	31,50
EDI.14.119170 - EDI Padrão mais de 500 MB até 1 GB/mês	14,70
EDI.14.119180 - EDI Padrão mais de 1 GB/mês	3,46
<b>16 EDI SIMPLES (POR MB TRANSMITIDOS/MÊS)</b>	<b>R\$</b>
EDI.16.119210 - EDI Simples até 100 MB/mês	23,10
EDI.16.119220 - EDI Simples mais de 100 MB até 500 MB/mês	17,32
EDI.16.119230 - EDI Simples mais de 500 MB até 1 GB/mês	8,08
EDI.16.119240 - EDI Simples mais de 1 GB/mês	1,89
<b>VIGENCIA: Set/2014-Ago/2015</b>	

